



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º **Âmbito**

O presente Regulamento Eleitoral visa definir o processo relativo à eleição dos Órgãos Sociais da ADEGRIL-Associação de Desenvolvimento do Grilo;

Artigo 2º **Competência Eleitoral e duração do mandato**

1 – Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção é eleita entre os seus associados em gozo do seu pleno direito.

2 – A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, até ao dia 15, do último ano de cada quadriénio.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deverá ter lugar na primeira quinzena após a eleição.

4 – Quando as eleições, por motivo justificável, não tenham sido realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 3º **Impedimentos**

1 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

2 – Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da ADEGRIL sócios admitidos há menos de um ano.



3 – Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da ADEGRIL todos os sócios que tenham sido legalmente removidos dos mesmos, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4 – Não é permitida a candidatura aos órgãos sociais de qualquer associado que à data da apresentação da lista ao ato eleitoral não apresentem as quotizações regularizadas.

Artigo 4º **Eleições Parciais**

1 - Em caso da vacatura da maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 5º **Competência e Organização do processo eleitoral**

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) – Marcar a data e o local das eleições;
- b) – Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) – Verificar a legitimidade das candidaturas;
- d) – Verificar se os eleitores têm direito a votar;
- e) – Mandar fazer as listas;
- f) – Apurar e declarar o resultado das eleições

2 – Compete à Direção a elaboração do caderno eleitoral.

Artigo 6º **Candidaturas**



1 – As candidaturas devem obrigatoriamente ser subscritas por todos os associados de acordo com o número seguinte deste artigo, podem também ser subscritas por outros associados que não concorram ao ato eleitoral.

2 – As listas concorrentes ao ato eleitoral, devem ser preenchidas com o número de:

a) Três sócios para a Mesa da Assembleia Geral;

b) Três sócios para o Concelho Fiscal, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Três Suplentes;

c) Três membros para a Direção, sendo Um Presidente, Um Secretário, Um Tesoureiro e Três Suplentes.

3 – Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger os nomes e cargos de todos os candidatos.

Artigo 7º

Direito e Impedimento a Voto

1 - Têm direito a voto, todos os Associados que tiverem as suas quotizações regularizadas até cinco dias antes do ato eleitoral e constem do caderno eleitoral.

2 – Não podem votar os sócios que estejam impedidos pelos Estatutos da ADEGRIL.

Artigo 8º.

Entrega das listas

1 – As listas dos candidatos deverão ser entregues nos serviços administrativos da Instituição, dentro do horário de expediente, com uma antecedência mínima de 20 dias em relação á data das eleições.

2 – Todas as candidaturas têm que indicar o respetivo delegado, bem como o endereço de correio eletrónico e contacto telefónico, a quem são conferidos poderes de fiscalização do ato eleitoral.



3 – No caso de haver irregularidades nas candidaturas apresentadas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunica aos respetivos delegados, devendo proceder à sua retificação no prazo de 24 horas.

4 – A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de chegada aos serviços administrativos

5 – As listas candidatas, serão afixadas na Sede da ADEGRIL, com uma antecedência mínima de 10 dias, em relação à data das eleições.

Artigo 9º **Boletins de voto**

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e no mesmo tipo de papel, terão apenas impresso o logotipo e denominação da ADEGRIL, indicação das listas concorrentes, identificadas pela letra que lhes foram atribuídas e um quadrado em que os votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 10º **Formas de votação**

1 – O voto é secreto

2 – É admitido o voto por representação nos termos Estatutários.

Artigo 11º. **Apuramento dos resultados**

1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.

2 – No caso da existência de várias candidaturas considerar-se-á eleita a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos.

3 – Consideram-se votos nulos os que contiverem alguma inscrição ou rasura.



4 – Se nenhuma candidatura obtiver mais de metade dos votos validamente expressos procede-se a novo sufrágio, no prazo máximo 8 dias, que obrigatoriamente deve constar na convocatória para a assembleia eleitoral, ao qual apenas são admitidas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.

5 - Neste segundo sufrágio é eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 12º **Recursos**

1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral impugnação dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 – O presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, deverá tomar decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao impugnante.

Artigo 13º **Ato de Posse**

Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da ADEGRIL, o Presidente da Mesa da Assembleia cessante, ou seu substituto, conferirá posse aos membros eleitos, na data mais conveniente, conforme estabelecido neste Regulamento e Estatutos da Instituição.

Artigo 14º **Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei e nos Estatutos da ADEGRIL.